



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES
GUABIJU

PROTÓCOLO

Nº

1724

EM

15/7/2022

PROJETO DE LEI Nº. 24/2022.

APROVADO
FM 19/11/22

Amplia o número de vagas das Categorias Funcionais de Servente e Merendeira.

Art. 1º Amplia de seis para sete, o número de vagas da Categoria Funcional de SERVENTE, do quadro de cargos e funções públicas do Município, instituído pela Lei Municipal nº. 288, de 15 de setembro de 1993.

Art. 2º Amplia de duas para três, o número de vagas da Categoria Funcional de MERENDEIRA, do quadro de cargos e funções públicas do Município, instituído pela Lei Municipal nº. 288, de 15 de setembro de 1993.

Art. 3º É parte integrante da presente Lei, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em anexo.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de julho de 2022.

Diego Vendramin
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES

GUABIJU

PROTOCOLO

Nº

1724

EM

15 / 7 / 2022

Guabiju/RS, 13 de julho de 2022.

À Câmara Municipal de Vereadores
Guabiju - RS

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Excelências, vimos encaminhar para apreciação o Projeto de Lei nº. 24/2022, que segue em anexo.

Exposição de Motivos

O referido projeto de lei tem por objetivo ampliar de seis para sete vagas a Categorial Funcional de Servente e de duas para três vagas a categoria funcional de Merendeira, constantes na tabela de cargos e funções públicas da lei 288/1993 e alterações.

A providência objetiva dotar o quadro funcional de profissionais destas áreas para aperfeiçoamento dos serviços públicos.

Sendo o que tínhamos e contando com a costumeira atenção de Vossas Senhorias, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Diego Vendramin
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

MUNICÍPIO DE: GUABIJU -RS.
IMPACTO FINANCEIRO

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de ampliar o número de vaga do cargo de servente e merendeira, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	3 Meses 2022	2023		2024
	+ 13º	1º ano	2º ano	3º ano
Despesa Aumentada				
3.1 – Pessoal e Encargos	20.334,50	44.735,99		49.209,59
TOTAIS =====>	20.334,50	44.735,99		49.209,59
Mecanismo de Compensação	<input checked="" type="checkbox"/> (x) Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida(s): <input type="checkbox"/> () Redução Permanente da Despesa mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s): <input type="checkbox"/> () A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.			

Obs: a metodologia de cálculo utilizada como parâmetros: 1º.exercício calculado, 13º.proporcional e Encargos sociais, 2º.exercício reajuste 10 % e 3º.exercício reajuste de 10,00% (12 meses , 13º.salário, 1/3 abono de férias e Encargos sociais

II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

(X) A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal conforme o seguinte programa governamental:

Programa:	28
Objetivo:	Para atender a demanda do ensino fundamental.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

Ação: Manutenção do ensino fundamental

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(X) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 conforme consta no anexo de metas e prioridades:

Programa:	12
Objetivo:	Manutenção das atividades do ensino fundamental
Ação	Manutenção do ensino fundamental.

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

(X) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas seguintes dotações), havendo saldo suficiente:

Dotação (ões) Orçamentária(s)	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)	Saldo Atual 12/07/2022
Vencimentos e Vantagens Fixas –P.Civi	3.1.90.11.00.00.00.00	20-MDE	R\$.67.332,73
Obrigações Patronais	3.1.90.13.00.00.00.00	20-MDE	R\$.17.876,87
TOTAL			R\$85.209,60

V - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R\$.18.088.517,97
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	R\$. 5.015.782,58
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	27,73%
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto:	
No exercício financeiro em curso	R\$. 20.334,50
Nos 2 exercícios subseqüentes	R\$93.945,58
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto.	R\$5.036.117,08
Receita Corrente líquida prevista para o exercício financeiro em curso.	R\$.18.204.732,73
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido ,no	27,66%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

exercício financeiro em curso, com aumento proposto.

Obs: Não causou qualquer aumento de despesa, uma ampliação de uma vaga de SERVENTE E MERENDEIRA, considerando o aumento da receita.

RESULTADO DO IMPACTO

- Atende ao exigido pelo artigo 71 da lei complementar 101/2000 –
- Atende ao exigido pelo artigo 20, Inciso III da LC 101/2000 que o gasto com pessoal não ultrapasse a 6% da RCL, para o Legislativo da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Atende ao exigido pelo artigo 22 parágrafo único da LC.101/2000 não ultrapassar aos 95% do estabelecido no artigo 20, inciso III, sendo 5,70 % para o Legislativo.

Senhor Ordenador de Despesa

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido Atestado nos termo do Inciso II do artigo 16 da lei complementar 101/2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIJU RS ,aos 12 de julho 2022.

Delise Bavaresco
Delise Bavaresco
CRC/RS 52049



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **Diego Vendramin**, Prefeito Municipal de Guabiju, estado do Rio Grande do Sul, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do artigo 16 da lei complementar de nº.101/2000, na qualidade de ordenador de despesas e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário- Financeiro datado em 12 de julho de 2022 . **DECLARO** , existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária contida nos projetos atividades orçamento de 2022, estando adequada à lei Orçamentária anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Guabiju-RS , aos 12 de julho de 2022.



DIEGO VENDRAMIN

-Prefeito Municipal-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

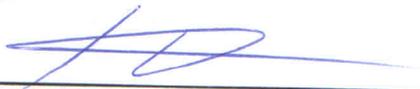
Diego Vendramin Prefeito Municipal de GUABIJU, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para a criação de cargos merendeira e servente, DECLARO existir recursos para a execução da ação, cuja despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação (ões) Orçamentária(s)	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	319011010000	020
Obrigações Patronais	319013000000	020

Declaro, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação do (s) mecanismo (s) de compensação indicado (s) no **item I.** (somente em caso de despesa de caráter continuado)

Município de Guabiju


ORDENADOR DE DESPESA